DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11495/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16924/2013
PROTOCOLO	:	1450084
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 139/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EMPRESA DE SEGURO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA ETAPA.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Pregão Presencial n. 73/2013, realizado pelo Município de Aquidauana-MS, visando a contratação de empresa de seguro para veículos pertencentes à frota da Gerência Municipal de Educação, que culminou sagrando vencedora a empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros, que firmou o Contrato n. 139/2013, no qual a municipalidade foi representada pelo Senhor José Henrique Gonçalves Trindade, Prefeito Municipal.

Foram enviados os documentos a esta Corte de Contas para análise da primeira etapa da contratação, abrangendo o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 16308/2013, da lavra da 5ª ICE, dita primeira etapa atendeu as disposições legais e está em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, bem como atendeu às Instruções Normativas e ao Regimento Interno desta Corte de Contas.

De posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 15784/2013, opinou *pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*

Diante de ambas as manifestações, restou evidenciado que efetivamente houve por parte do Ordenador de Despesas a correção no procedimento licitatório e na formalização do contrato, e assim **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório **– Pregão Presencial n. 73/2013** – bem como da formalização do **Contrato n. 139/2013**, nos termos do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento das demais fases do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2013

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa